

FICHA TÉCNICA 4

CUSTOS RELACIONADOS COM O RECURSO A COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS EXTERNOS

1. BASE JURÍDICA

Os elementos elegíveis relativos aos custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos são identificados no artigo 42.º do Regulamento (UE) nº 2021/1059 (Regulamento Interreg).

2. DEFINIÇÃO

São considerados custos com serviços e consultoria externa os correspondentes a **serviços profissionais** prestados por uma pessoa singular ou coletiva (pública ou privada) **que não seja beneficiária do projeto nem esteja juridicamente ligada ao mesmo.**

Esta categoria inclui despesas com faturas ou documentos equivalentes pagos pelo beneficiário do projeto, emitidos **com base em contratos ou acordos escritos**, para a execução de determinadas atividades do projeto diretamente ligadas ao mesmo.

As despesas com expertos e serviços externos que não formem parte de um contrato de obras (tal como estudos de viabilidade, impacto ambiental, licenças, etc.) mas que formam parte de um investimento em infraestruturas, serão incluídos nesta categoria de despesa.

Deve entender-se como tal:

- a) Estudos ou inquéritos (por exemplo, avaliações, estratégias, planos de concepção e manuais);
- b) Formação;
- c) Traduções;
- d) Desenvolvimento, alterações e atualizações dos sistemas informáticos e do sítio Web;
- e) Promoção, comunicação, publicidade, artigos e atividades promocionais ou de informação das atividades do projeto;
- f) Gestão financeira;
- g) Serviços relacionados com a organização e realização de eventos ou reuniões (incluindo renda, restauração ou interpretação). Isto inclui os custos pagos por um beneficiário, para o conjunto dos parceiros, no âmbito da organização de reuniões do projeto;
- h) Participação em eventos (por exemplo, taxas de inscrição);

- i) Assessoria jurídica e serviços notariais, competências técnicas e financeiras, outros serviços de consultoria e de contabilidade;
- j) Direitos de propriedade intelectual;
- k) Garantias bancárias ou de outras instituições financeiras, sempre que sejam exigidas pela legislação ou pelo Comité de Acompanhamento;
- l) Deslocação e alojamento de peritos externos, oradores, prestadores de serviços e destinatários finais que participam na consecução dos objetivos do projeto¹;
- m) Deslocação e alojamento de pessoal dos parceiros dos países terceiros e participantes associados nos projetos.
- n) Outras competências e serviços específicos necessários para a realização das atividades do projeto.

3. MODALIDADE DE DECLARAÇÃO E REGRAS GERAIS

Os custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos serão declarados com base no seu **custo real**.

4. PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES

- ✓ **É proibido contratar trabalhadores/as** de qualquer uma das **entidades beneficiárias ou parceiras do projeto como prestadores de serviços externos** no âmbito do projeto.
- ✓ **É proibido a contratação** entre **empresas relacionadas**.

¹ As empresas privadas que receberem ajudas/serviços pela sua participação em projetos de cooperação serão compatíveis com o mercado interno, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 20º A do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara determinadas categorias de ajudas compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo, «O montante total dos auxílios concedidos por projeto ao abrigo do presente artigo a uma empresa não deve exceder 22 000 EUR».

Para cumprir esta obrigação, o beneficiário FEDER do projeto deverá enviar à empresa uma comunicação informando-a de que o auxílio que recebe é considerado auxílio estatal.

Do mesmo modo, a empresa beneficiária dessa ajuda deverá comunicar ao beneficiário FEDER qualquer outra ajuda estatal abrangida por este artigo por projeto, indicando a sua natureza e o montante correspondente.

Os beneficiários FEDER serão responsáveis pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido regulamento.

5. PISTA DE AUDITORIA

Para efeitos de controlo, os documentos justificativos dos serviços externos que devem fazer parte da **pista de auditoria** são:

- ✓ **Fatura, recibo e pagamento** ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente. O pagamento do imposto retido na fonte (IRS) poderá ser apresentado durante o período da declaração em que foi pago, independentemente da data de pagamento da fatura de origem, desde que a despesa à qual esteja vinculado esteja claramente identificada, detalhando o número da despesa, a declaração e o número da fatura a que se refere. O pagamento também poderá ser apresentado e justificado na fase de requerimento.
- ✓ **Evidência da execução do serviço** contratado, por exemplo:
 - Cópia dos estudos para os quais as despesas são certificadas, relatórios ou documentos preliminares ou resumos (coerentes com o estabelecido no plano financeiro do respetivo contrato);
 - Documentação justificativa de reuniões e eventos (programa, fotografias, lista de participantes, etc.);
 - Exemplares dos materiais promocionais cuja despesa se certifica (exemplares de publicações, exemplares de material audiovisual, fotografias de exposições, etc.);
 - Para os beneficiários portugueses, cópia de recibos verdes ou outros documentos de valor probatório equivalente, bem como prova de pagamento e retenção de IRS.
- ✓ **Procedimento de contratação completo, se aplicável**, de acordo com os regulamentos, bem como quaisquer alterações aos mesmos. No caso de contratos com peritos pagos com base numa tarifa diária, a tarifa diária deve ser indicada juntamente com o número de dias contratados e o montante total do contrato.
- ✓ Evidências do cumprimento com as **regras de Visibilidade, Transparência e Comunicação**, por exemplo, fotografias de materiais (cartazes, publicações, posters/roll-ups, etc.) com o logotipo obrigatório do Programa e do projeto.
- ✓ Justificação dos **custos de deslocação e de alojamento para oradores, peritos externos, prestadores de serviços e pessoal de organizações parceiras em países terceiros, participantes associados e destinatários finais das ajudas/serviços.**

Para a justificação dos custos de deslocação e de alojamento incorridas no âmbito do projeto, será necessário anexar os mesmos documentos especificados na Ficha técnica 3 para as despesas de deslocação e de alojamento declaradas a custo real (projetos estratégicos).

Não obstante, não serão elegíveis ajudas de custo a expertos externos ou prestadores de serviços.

Os gastos de manutenção que possam existir correspondentes aos parceiros de países terceiros e/ou participantes associados, deverão estar acreditadas por faturas.

~~✓ No caso de destinatários finais de auxílios/serviços que sejam empresas privadas:~~

- ~~• Relatório justificativo do tipo de atividade, auxílio ou serviço concedido em virtude da aplicação do artigo 20º A do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara determinadas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.~~
- ~~• Declaração responsável de auxílios estatais do beneficiário FEDER e do destinatário final do auxílio em aplicação do artigo 20º A do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara determinadas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Anexar, se for o caso, os Anexos I e II estabelecidos para o efeito na documentação do programa.~~

LIMITES APLICÁVEIS A ESTES CUSTOS:

- Para despesas pagas pelos beneficiários nas Ilhas Canárias:

Para as despesas de deslocação e de alojamento declaradas a custo real, o programa aplicará o Decreto 251/1997 de 30 de setembro que aprova o Regulamento de Indemnizações por razão de serviço e suas modificações posteriores. Para deslocações ao estrangeiro, quando se declare excecionalmente um valor superior, se aplicará o ponto 3 do artigo 12º "Despesas de Alojamento" do citado decreto.

"Excepcionalmente, para viagens ao estrangeiro, os chefes de departamento podem autorizar que o montante do subsídio de alojamento possa elevar-se até ao montante fixado para o grupo 1 ou que possa ser pago o montante total das despesas efetivamente incorridas e justificadas".

- Para despesas pagas por beneficiários portugueses:

As despesas relativas a ajudas de custo referentes a viagens e deslocações, relacionadas com a operação, serão aceites como despesas elegíveis desde que cumpram a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro (tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem), na sua redação atual e adaptada pelas administrações regionais autónomas.

Para os beneficiários dos Açores, no que respeita à elegibilidade das despesas relativas a deslocações aéreas, os limites máximos a aplicar são os previstos no Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, e na Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, nas respetivas redações atuais.

Para os beneficiários da Madeira, os limites máximos são os previstos no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho (subsídio social de mobilidade), e na Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto (apuramento do valor do subsídio social de mobilidade), nas respetivas redações atuais.